

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

#### ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO **FINANCEIRO** EM **ESTABELECIDO** NOS CUMPRIMENTO AO ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÔE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 6° E 7° E DO ANEXO I DA Lei Municipal n. 4.200 de 16 de maio de 2023, QUE ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR MAPA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

Jours



CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do vencimento do cargo de Professor MAPA de R\$ 2.249,75 para R\$ 2.587,21, acrescendo em R\$ 337,46 o vencimento base do cargo de Professor MAPA relativo a 17 cargos necessários à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Ibiraçu, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibiraçu, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiraçu-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e criação dos cargos da Educação na estrutura administrativa do município de Ibiraçu. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que a alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA do município de Ibiraçu, conforme requerido, irá gerar um

Jours



acréscimo anual estimado de R\$ 48.571,74 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

| DESCRIÇÃO   | Quantidade | VALOR ATUAL | VALOR<br>REAJUSADO | TOTAL    |
|---|------------|-------------|--------------------|----------|
| Professor MAPA (25 horas semanais)  | 17         | 2.249,75    | 2.587,21           | 5.736,82 |
| TOTAL   |            | 2.249,75    | 2.587,21           | 5.736,82 |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%   |            |             |                    |          |
| 1/12 AVOS FÉRIAS  |            |             |                    |          |
| 1/3 FÉRIAS  |            |             |                    |          |
| 1/12 AVOS 13 SALÁRIO  |            |             |                    |          |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO  |            |             |                    |          |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS  |            |             |                    |          |
| TOTAL DO ACRESCIMO POR MES  TOTAL DO ACRESCIMO PARA 2023 (05 MESES - 08/2023 A 12/2023) |            |             |                    |          |
|   |            |             |                    |          |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2024 TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025                               |            |             |                    |          |

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo

Jourse



Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.384.822,70, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 36,22% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 26.258.239,30, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 65.900.069,06, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida seja pouco superior a apurada em 2022, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 70.664.504,43. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total,

jourse



calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e na alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA 25horas da educação, objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 32.824.573,45, resultando em um percentual de 46,45%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA 25horas da educação na estrutura administrativa do município de Ibiraçu, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.904.374,69 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.001.2979,66 com base em um crescimento de 7,00% e na alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA 25horas da educação no município de Ibiraçu, conforme proposto, resultando em um percentual de 48,06%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

yourse



Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 79.398.637,18 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 38.222.798,43, resultando em um percentual de 48,14%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme lnciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

| CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS |               |                   |       |  |  |
|---|---------------|-------------------|-------|--|--|
| ANO                                     | RCL           | GASTO COM PESSOAL | %     |  |  |
| 2018                                    | 37.333.060,26 | .17.072.099,55    | 45,73 |  |  |
| 2019                                    | 44.847.654,98 | 19.883.758,49     | 44,34 |  |  |
| 2020                                    | 48.400.198,31 | 21.225.532,71     | 43,85 |  |  |
| 2021                                    | 61.799.488,64 | 22.384.822,70     | 36,22 |  |  |
| 2022                                    | 66.664.626,82 | 26.202.109,41     | 39,30 |  |  |
| 2023                                    | 70.664.504,43 | 32.824.573,45     | 46,45 |  |  |
| 2024                                    | 74.904.374,69 | 36.001.297,66     | 48,06 |  |  |
| 2025                                    | 79.398.637,18 | 38.222.798,43     | 48,14 |  |  |

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e





não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023, 2024 e 2025, comportar a alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA 25horas da educação conforme proposto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Não obstante, no tocante aos gastos com o FUNDEB, ressaltamos que no exercício de 2022, o município de Ibiraçu recebeu de recursos totais do FUNDEB, inclusive rendimento de aplicação financeira, R\$ 8.374.476,47, tendo aplicado no FUNDEB 70%, a importância de R\$ 6.261.931,54, resultando em um percentual de R\$ 74,77%. Ocorre que se consideramos que a alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA 25horas da educação, objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro podem ser custeados com recursos do FUNDEB, o município passará a comprometer 100% dos recursos do FUNDEB com a quitação da folha do FUNDEB 70%, o que poderá comprometer a manutenção das demais atividades da educação e investimentos em estrutura física da rede de educação infantil e ensino fundamental do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2023 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA 25horas da educação conforme proposto, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais

purope



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiraçu/ES para 2023, 2024 e 2025.

IBIRAÇU-ES, 18 de agosto de 2023.

Luanna Mattiuzzi Bedoni Secretária Municipal de Fazenda



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

#### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração do vencimento base do cargo de Professor MAPA 25horas da educação conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Não obstante, recomendamos ao gestor que leve em consideração também o elevado grau de comprometimento dos recursos do FUNDEB com a nova contratação de professores e profissionais de apoio que podem ser custeados com recursos do fundo, haja vista que o município poderá comprometer a totalidade dos recursos do FUNDEB com pagamento de professores e profissionais de apoio, comprometendo a manutenção das demais atividades e investimentos da educação.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas

Jourse



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRAÇU-ES, 18 de agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Fazenda